



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 273, de 17 de setembro de 1997 e lei federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI**, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal nº 273, de 17 de setembro de 1997 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas no período de 22-09-2017 à 22-10-2017, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, sito na rua/av. Willibald Koenig, nº 864, através de requerimento, com juntada dos documentos adiante referidos.

2. NÚMERO DE LICENÇAS

2.1. O presente procedimento destina-se à concessão de 04 (quatro) licença(s) para automóvel de aluguel - **TÁXI**.

Nas seguintes comunidades:

Nº DE VAGAS	PONTO DE ESTACIONAMENTO
01 AUTOMÓVEL	COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL
01 AUTOMÓVEL	COMUNIDADE DE ÁGUA BRANCA
01 AUTOMÓVEL	COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DO JACUI

3. CATEGORIAS DE HABILITADOS

3.1. Poderão se habilitar à concessão da licença:

3.1.1. Condutores autônomos, assim denominados os já titulares de licença para 01 (um) só táxi.

3.1.2. Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação de categoria profissional, desde que não sejam titulares de outra licença ou sócios de empresa proprietária de táxi.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item 1, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi;
- b) Certificado de Vistoria do veículo, realizada por oficina credenciada pelo Município, classificando seu estado de conservação como **ótimo, bom ou regular**;
- c) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;
- e) prova de efetivo exercício na profissão como motorista profissional, através da CTPS ou outro documento válido;
- f) certificado dos cursos: Relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Atestado de residência do proprietário, comprovando estar domiciliado no município, pelo menos, há dois anos;

OBS: No caso de veículo 0 Km não será exigido certificado de vistoria

5. DA ADJUDICAÇÃO



5.1. Ao preenchimento da vaga, terá preferência o integrante da categoria de motoristas profissionais, segundo disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 273 de 17 de setembro de 1997. Será adjudicada a licença a condutor autônomo classificado somente na hipótese de não serem classificados candidatos da categoria de motoristas profissionais.

6. JULGAMENTO

6.1. Havendo mais de 01 (UM) candidato(s) habilitado(s), a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

6.1.1. Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi no município: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

6.1.2. Ao pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício da profissão, como motorista profissional no município: 05(cinco) pontos por ano ou fração superior a 6(seis) meses.

6.1.3. Ao pretendente que comprovar esta domiciliado a mais tempo no município.

6.1.4. Ano de fabricação do veículo: 10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2017; 08 (oito) pontos para veículo fabricado em 2016; 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2015; 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2014; 02 (dois) pontos para veículo fabricado em 2013.

6.1.4.1 Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

6.1.5. Estado de conservação do veículo:

- a) 10 (dez) pontos para veículo 0 km;
- b) 08 (oito) pontos para veículo em **ótimo** estado;
- c) 06 (seis) pontos para veículo em **bom** estado;
- d) 04 (quatro) pontos para veículo em estado **regular**.

7. INÍCIO DA ATIVIDADE

7.1. Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, colocar em



condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Para realização da vistoria a que alude o item 4.1, letra "b", fica(m) credenciada(s) a(s) seguinte(s) oficina(s) mecânica(s):

MECÂNICA NICOLINI – ME, localizada na AV: Perimetral Frederico Schroeder, Centro, Mormaço – RS.

8.2. O ponto de táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

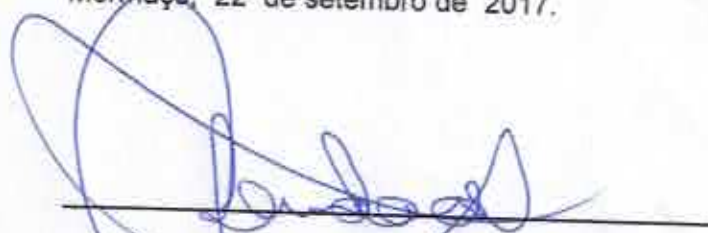
8.3. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** - regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 273, de 17 de Setembro de 1997, em anexo.

8.4. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - O requerimento de inscrição e II - Lei Municipal nº 273, de 17 de Setembro de 2017.

8.5. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

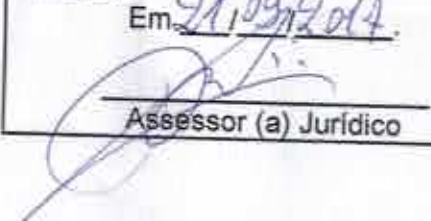
Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Mormaço, na Secretaria Municipal de Administração, sito na av. Willibald Koenig, nº864, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (54) 3393 1016.

Mormaço, 22 de setembro de 2017.


Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 21/09/2017.


Assessor (a) Jurídico